



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000624.02.01-2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026/PMMN/RO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, no exercício das suas atribuições designado por meio da Portaria nº 697, de 25 de junho de 2026, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá a solicitação de credenciamento, com documentação dos interessados que pretendam participar deste Chamamento Público, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO (PROCEDIMENTO REALIZADO) E/OU POR HORA TÉCNICA, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com o Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 1.559/2024, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2.048/2009 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas por tempo indeterminado, visando à prestação de serviços médicos para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Monte Negro – RO.

1.2. Do valor:

GRUPO 1 – EXAMES DE TOMOGRAFIA - 995439							
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
2	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 448,90	R\$ 353,00	R\$ 697,31
3	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
4	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
6	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
7	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
8	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
9	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
10	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
11	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
12	02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
13	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
14	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
15	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 2 – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 995440

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.07.01.001-3	Angiorressonância cerebral	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
2	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
4	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
5	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
6	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
7	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,50	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
8	02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	R\$ 361,25	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
9	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
10	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
11	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
12	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
13	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
14	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 3 – EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
1	995441	02.09.01.002- 9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 112,66	R\$ 927,34	R\$ 1.040,00
2	995442	02.09.01.003- 7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$ 48,16	R\$ 501,84	R\$ 550,00
3	995443	02.09.01.005- 3	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	R\$ 877,25	R\$ 900,38
4	995444	02.09.04.001- 7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 36,02	R\$ 2.963,98	R\$ 3.000,00
5	995445	02.09.04.001- 7	Broncoscopia (Broncofibroscopia) - Paciente Pediátrico	R\$ 36,02	R\$ 7.463,98	R\$ 7.500,00

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede do município. O prestador deverá providenciar equipamento necessário.

GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
------	-------	---------------	--------------	--------------	--------------------	-------------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1	995446	02.11.05.008-3	Eletroencefalograma (ENMG)	R\$ 27,00	R\$ 473,00	R\$ 500,00
2	995447	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 179,01	R\$ 204,01
3	995448	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília com ou sem foto estímulo	R\$ 11,34	R\$ 153,49	R\$ 164,83
4	995449	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ou sem medicamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60
5	995450	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede do município. O prestador deverá providenciar equipamento necessário.

GRUPO 5 – CIRURGIA GERAL - 995451				
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA GERAL	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
1	02.01.01	Coleta de material por meio de punção/biópsia	SIGTAP +	R\$ 5.199,44
2	04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		R\$ 4.301,59
3	04.02.01	Cirurgia de tireoide e paratireoide		R\$ 2.353,24
4	04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		R\$ 1.281,31
5	04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático		R\$ 8.485,08
6	04.05.01	Pálpebras e vias lacrimais		R\$ 341,46
7	04.06.02	Cirurgia vascular		R\$ 11.674,00
8	04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno		R\$ 6.738,39
9	04.07.02	Intestinos, reto e anus		R\$ 3.878,06
10	04.07.03	Pâncreas, baco, fígado e vias biliares		R\$ 4.775,55
11	04.07.03.025-5	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica		R\$ 6.317,43
12	04.07.04	Parede e cavidade abdominal		R\$ 4.567,45
13	04.10.01	Mama		R\$ 2.006,48
14	04.12.04	Parede torácica		R\$ 1.911,83
15	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
16	04.14.02	Cirurgia oral		R\$ 1.152,86
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA ORTOPÉDICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
17	04.03.01	Trauma e anomalias do desenvolvimento	SIGTAP +	R\$ 10.259,96
18	04.03.02	Coluna e nervos periféricos		R\$ 2.739,50
19	04.03.05	Tratamento neurocirúrgico da dor funciona		R\$ 4.599,76
20	04.08.01	Cintura escapular		R\$ 5.942,83
21	04.08.02	Membros superiores		R\$ 4.367,05
22	04.08.03	Coluna vertebral e caixa torácica		R\$ 12.377,24
23	04.08.04	Cintura pélvica		R\$ 6.644,56





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24	04.08.05	Membros inferiores		R\$ 6.405,23
25	04.08.06	Gerais		R\$ 4.207,88
26	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
27	04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais		R\$ 6.886,02
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA UROLÓGICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
28	04.06.04	Cirurgia endo vascular	SIGTAP +	R\$ 16.850,54
29	04.09.01	Rim, ureter e bexiga		R\$ 6.102,15
30	04.09.02	Uretra		R\$ 4.064,33
31	04.09.03	Próstata e vesícula seminal		R\$ 8.352,51
32	04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático		R\$ 1.147,93
33	04.09.05	Pênis		R\$ 370,51
34	04.09.06	Útero e anexos		R\$ 2.554,04
35	04.09.07	Vagina, vulva e períneo		R\$ 2.127,39

OBSERVAÇÕES: O valor final indicado, engloba a remuneração dos atendimentos pré-operatório (incluindo consulta ambulatorial), intraoperatório (procedimento cirúrgico e anestesia), incluindo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo ao usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós-procedimentos. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)

GRUPO 6 – MÉDICOS ESPECIALISTAS

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Plantão 12 Horas
1	995452	03.01.01.007-2	Prestação de Serviços Hospitalar – Anestesiologia, com RQE	R\$ 3.000,00
2	995453		Prestação de Serviços Médicos Hospitalar – Cirurgião Geral, com RQE	
3	995455		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Ortopedia, com RQE	R\$ 2.400,00
4	995456		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Psiquiatria, com RQE	
5	995457		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Pediatria, com RQE	
6	995458		Prestação de Serviços Médicos/Hospitalar – Ginecologia/Obstetrícia, com RQE	
7	995459		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório/Hospitalar – Urologia, com RQE	
8	995460		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Cardiologia, com RQE	
9	995461		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Neurologia, com RQE	

OBSERVAÇÕES: Os valores base foram definidos através de pesquisa de preços na plataforma Preço Estimado, e definidos pela média dos valores apresentados. As especialidades de Anestesiologia e Cirurgia Geral envolvem procedimentos cirúrgicos. A especialidade de Urologia pode envolver pequenos procedimentos cirúrgicos. As demais especialidades referem-se a atendimentos ambulatoriais.

GRUPO 7 – EXAMES LABORATORIAIS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item	Forma de Organização	Código e Descrição de Procedimento	Tabela SUS	Valor Complementar	Valor tabela Diferenciada
1	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
2	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
3	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
4	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81
5	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04
6	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63
7	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28
8	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP ENT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 39,46	R\$ 66,46
9	02 - Exames hematológicos e hemostasia	02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (Doença de Chagas)	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84
10	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
11	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
12	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 3,09	R\$ 7,29
13	12 - Exames imuno hematológicos	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79
14	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
15	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50
16	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82
18	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81
19	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63
20	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71
21	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79
22	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51
23	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77
24	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48
25	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
26	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 3,06	R\$ 13,06
27	06 - Exames hormonais	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49
28	06 - Exames hormonais	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54
29	06 - Exames hormonais	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68
30	06 - Exames hormonais	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONI TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41
31	06 - Exames hormonais	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83
32	06 - Exames hormonais	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87
33	06 - Exames hormonais	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46
34	06 - Exames hormonais	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35	06 - Exames hormonais	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92
36	06 - Exames hormonais	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35
37	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47
OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024). O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.					

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- 2.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 2.3. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas:
- 2.4. Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.5. Que estiver sob processo de falência, dissolução, liquidação, concurso de credores ou empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.6. Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os documentos de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em arquivo único**, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 05/2026/PMMN/RO**”, a qualquer tempo dentro da vigência do edital.
- 3.2. O edital estará vigente por período indeterminado, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa de contratação seguirá a ordem descrita no cronograma previsto no ANEXO XI, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 3.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em etapa única, mediante envio de arquivo único contendo todos os documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência: credenciamento@montenegro.ro.gov.br.
- 3.4. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 3.5. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.6. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, por qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, sendo classificado após o último credenciado, sucessivamente, conforme ordem cronológica de habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

III. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. Documentos dos Sócios (Documentos de identificação com foto)

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

VI. Caso a empresa seja representada por procurador deverá encaminhar a Procuração, Documentos do procurador e a procuração deve ter os poderes necessários.

VII. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (**Anexo III**)

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova De Regularidade Com A Fazenda Nacional E Com A Seguridade Social (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

II. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

III. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** através da certidão negativa de débitos municipais.

IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de **regularidade de débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

4.3. Não será credenciado o prestador de serviços ou o fornecedor que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.4. Toda documentação mencionada deverá ser enviada no email: credenciamento@montenegro.ro.gov.br, no prazo estabelecido, documentos incompletos poderão se ajustados, porém o requerente só irá para a lista de classificação após a regularização total dos documentos:

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data da apresentação do requerimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, conforme cronograma em anexo e publicará no portal transparência, após homologação do certame será feito a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato.

5.2. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, porém ao reenviar o e-mail será considerado aquele dia e horário para o credenciamento.

5.3. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 01 (um) dia útil, conforme cronograma.

5.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem as condições fixadas neste edital.

5.5. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Transparência do Município. As decisões da Comissão serão registradas em atas, que serão publicadas no portal transparência do município.

5.6. Os serviços a serem prestados serão de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.7. A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Monte Negro/RO. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio/demanda e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

5.8. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

5.9. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

5.10. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

5.11. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

5.12. O profissional deverá estar disponível para vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de forma que a produção apresentada seja validada, não será pago o profissional em que houver glosa de produção devido a carga horária excedida no CNES.

6. DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As especificações da presente contratação compreendem o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços especializados em saúde, organizados por grupos assistenciais, de acordo com a natureza dos serviços a serem executados, observadas as diretrizes do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos vigentes e as normas sanitárias aplicáveis.

6.2. Os serviços serão estruturados em grupos distintos, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento em um ou mais grupos, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de adesão integral ao objeto.

6.3. No grupo de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, compreende-se a realização de cirurgias gerais eletivas, incluindo avaliação pré-operatória, execução do ato cirúrgico, acompanhamento intraoperatório e assistência pós-operatória imediata. Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos procedimentos, incluindo cirurgião e anesthesiologista, quando aplicável, deverão possuir registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade exigida, sendo obrigatória a emissão de prontuário completo, relatório cirúrgico e demais registros assistenciais pertinentes.

6.4. No grupo de profissionais especializados, as pessoas jurídicas deverão fornecer médicos especialistas nas áreas demandadas, devidamente habilitados, para atuação no Hospital Municipal Irmã Dulce ou em outra unidade indicada pela Administração, com execução de atividades assistenciais compatíveis com sua especialidade, incluindo atendimentos clínicos, apoio a procedimentos, avaliação especializada e emissão de registros técnicos quando aplicável. A prestação ocorrerá por plantão de 12 horas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos em que houver execução de procedimento cirúrgico ou intervencionista, será obrigatória a emissão de relatório específico, além dos registros assistenciais pertinentes.

6.5. No grupo de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, compreende-se a realização de exames especializados não ofertados na rede municipal, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva alta, colonoscopia, eletroneuromiografia, eletroencefalograma, entre outros. Os exames deverão ser realizados em instalações adequadas, com equipamentos devidamente regularizados, calibrados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva, sob supervisão de profissional habilitado, incluindo a emissão de laudos técnicos assinados por responsável legalmente habilitado.

6.6. No grupo de exames laboratoriais, a execução deverá ocorrer em ambiente tecnicamente adequado, com infraestrutura compatível, observando rigorosamente os padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário. Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados e submetidos a manutenção periódica, garantindo a confiabilidade dos resultados. A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais capacitados, em ambiente apropriado, observando as normas de biossegurança e boas práticas laboratoriais, incluindo o correto acondicionamento, identificação, transporte e processamento das amostras.

6.7. A credenciada deverá manter controle de qualidade interno e, quando aplicável, participar de programa de controle externo de qualidade laboratorial.

6.8. Nos casos em que a coleta ocorrer em unidade de saúde do município, a CREDENCIADA deverá assegurar logística adequada para o transporte das amostras, preservando sua integridade até a análise. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em laudos claros, completos e assinados por profissional legalmente habilitado, contendo identificação do paciente, descrição do exame realizado, metodologia empregada, valores de referência e interpretação técnica quando aplicável. Os laudos deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a necessidade clínica.

6.9. Para todos os grupos, as pessoas jurídicas deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação, incluindo inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alvará sanitário vigente, indicação de responsável técnico e comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados.

6.10. Deverão, ainda, observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conselhos profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.11. A execução dos serviços será condicionada à regulação municipal, mediante autorização prévia, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização.

6.12. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatórios, laudos e documentos assistenciais, sujeitos à validação e auditoria pela Administração.

6.13. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, segurança do paciente e qualidade assistencial, sendo de responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada a execução técnica, operacional e sanitária dos atendimentos realizados.

6.14. Dessa forma, as especificações estabelecidas visam garantir a padronização dos serviços, a qualidade da assistência prestada e a adequada execução contratual, assegurando o atendimento às necessidades da população e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato

7.1.2. Até último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados (Horas Trabalhadas) ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

7.1.3. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.1.4. No que tange a prestação de serviços, serão considerados somente os quantitativos de efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

8.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

8.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

8.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

8.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade.

8.9. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.10. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 8.12.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 8.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 8.14.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao
- 8.15.** Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 8.16.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 8.17.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 9.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 9.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

- 10.1.** Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para o início envio dos documentos de solicitação de credenciamento via e-mail.
- 10.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados à Comissão exclusivamente via e-mail: credenciamento@montenegro.ro.gov.br no horário das 07h30min. às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo de credenciamento.
- 10.3.** Caberá a Comissão, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 10.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
- 10.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de licitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.5. Do recurso: Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- a) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- b) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- c) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O edital estará vigente por período indeterminado, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa de contratação seguirá a ordem descrita no cronograma previsto no ANEXO XI, visando as contratações imediatas para suprir a necessidade, aceitando então novos pedidos de credenciamento fora do cronograma até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, a prestação de serviços iniciará a partir da data de assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, tanto o credenciamento quanto o termo de contrato a critério da administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal solicitante, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

13. DO PAGAMENTO

13.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: O município de Monte Negro/RO fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta. Coletar feedback dos pacientes atendidos para avaliar o nível de satisfação com os serviços prestados.

13.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a Secretaria de Saúde. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, por meio de depósito bancário.

13.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Fundo Municipal de Saúde sendo:

Função Programática: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha Orçamentária: 283

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2201 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha Orçamentária: 322

Dotação Orçamentária: 10.3020016.20458– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ficha Orçamentária: 336 E 337

Entre outras dotações que vierem a surgir e se fizerem necessárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O CREDENCIADO total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço; Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

14.1.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4.3. Não manter a proposta;

14.1.4.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.1.4.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.1.4.6.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.4.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4.6.3. Cometer fraude fiscal;

14.1.4.6.4. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

14.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

14.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

15. DO DESCRENCIAMENTO:

15.1. O descredenciamento consiste no encerramento da habilitação da pessoa jurídica perante o credenciamento, podendo ocorrer por iniciativa da Administração Pública, por solicitação da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

própria CREDENCIADA ou em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

15.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.3. A solicitação de descredenciamento não exime a CREDENCIADA da obrigação de concluir os serviços já autorizados, em andamento ou previamente agendados, quando sua interrupção puder causar prejuízo à continuidade da assistência ou risco ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica quando verificada a perda das condições de habilitação, a ausência de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou profissional, a inexistência ou irregularidade do CNES compatível, a suspensão ou cancelamento do alvará sanitário, a ausência de responsável técnico habilitado, a inexecução total ou parcial dos serviços, a recusa injustificada de atendimento autorizado, o abandono de escala ou plantão, a cobrança indevida, a apresentação de informações falsas, a execução de serviços sem autorização prévia, a prática de atos que comprometam a segurança do paciente ou a reincidência em falhas devidamente registradas pela fiscalização.

15.5. Também poderá ensejar descredenciamento a realização de procedimentos, exames ou plantões em desconformidade com os protocolos assistenciais, normas sanitárias, normas éticas profissionais, orientações da regulação municipal ou condições pactuadas no edital, especialmente quando houver risco à saúde dos usuários, prejuízo à Administração ou comprometimento da qualidade da assistência prestada.

15.6. O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de procedimento administrativo próprio, com notificação formal da CREDENCIADA, indicação dos fatos apurados, concessão de prazo para apresentação de defesa e documentos, análise técnica pela fiscalização ou setor competente e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Em situações de risco iminente à saúde dos usuários, irregularidade sanitária grave, fraude, indício de cobrança indevida, abandono de serviço essencial ou ameaça à continuidade da assistência, a Administração poderá suspender cautelarmente novas autorizações, encaminhamentos, plantões, pagamentos relacionados à produção questionada ou a própria execução dos serviços, até a conclusão da apuração administrativa, mediante decisão fundamentada.

15.8. O descredenciamento poderá alcançar todos os grupos em que a pessoa jurídica estiver habilitada ou apenas o grupo específico em que for constatada a irregularidade, conforme a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, o impacto assistencial e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços de saúde.

15.9. A pessoa jurídica descredenciada ficará impedida de executar novos serviços a partir da comunicação formal da decisão, sem prejuízo da obrigação de apresentar a documentação referente aos serviços já realizados, sujeitar-se à auditoria da produção, responder por glosas, ressarcimentos, sanções administrativas e demais responsabilidades civis, sanitárias, éticas ou penais cabíveis.

15.10. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sempre mediante regular processo administrativo, com observância da proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

15.11. A Administração poderá, após o descredenciamento, convocar outra pessoa jurídica habilitada para o respectivo grupo de serviço, observada a necessidade assistencial, a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a capacidade operacional, a disponibilidade orçamentária e a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conveniência administrativa, sem que isso gere direito de indenização à pessoa jurídica descredenciada.

15.12. O descredenciamento, seja por solicitação da CREDENCIADA ou por decisão da Administração, deverá ser formalizado nos autos do processo, com registro da motivação, publicação do ato quando cabível, atualização do cadastro de credenciados e comunicação aos setores de regulação, fiscalização, controle, avaliação e financeiro, a fim de impedir novas autorizações indevidas e assegurar a adequada continuidade da assistência.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

16.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. ESCLARECIMENTOS relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por e-mail credenciamento@montenegro.ro.gov.br ou telefone (69) 9 9944-5157, ao setor de Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 13h30min em dias de expediente.

17.2. O Município, através da Comissão, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

17.3. Dos anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo IV – Declaração Conjunta

Anexo V – Declaração de que se sujeita às condições do Edital;

Anexo VI – Declaração de não emprego de funcionário público;

Anexo VII – Declaração de que não possui vínculo com a entidade contratante;

Anexo VIII – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos;

Anexo IX – Modelo de declaração de responsabilidade técnica e ciência a respeito da necessidade de inscrição da pessoa jurídica no órgão de classe;

Anexo X – Declaração de Disponibilidade de Horários

Anexo XI – Cronograma.

Anexo XII – Minuta do Contrato;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes - RO, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Negro/RO, 03 de agosto de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital elaborado por:

SHAYENNE MIOTO BUCARTH

Elaboração de Edital
Portaria nº 315/2025

Agente de Contratação designado (a)

André Luis Trevizan

Agente de Contratação
Portaria nº 697/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, PROCEDIMENTO REALIZADO, EXAME EXECUTADO OU PLANTÃO EFETIVAMENTE PRESTADO, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de saúde, abrangendo procedimentos cirúrgicos, serviços médicos especializados em regime de plantão de 12 horas e exames de apoio diagnóstico e terapêutico, mediante remuneração por produção, por procedimento realizado, por exame executado ou por plantão efetivamente prestado, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades do Município de Monte Negro/RO.

2.2. A presente contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E QUANTITATIVOS

3.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua enquanto houver interesse público, necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária, podendo ser revogado, alterado ou suspenso pela Administração.

3.2. Os contratos e/ou instrumentos equivalentes dele decorrentes terão vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal aplicável.

3.3. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.4.** A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.5.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas;
- 3.7.** A execução dos serviços poderá ocorrer em unidades próprias do Município ou na sede/local de prestação de serviço da pessoa jurídica credenciada, conforme a natureza do serviço, a necessidade assistencial, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas no edital.
- 3.8.** A presente estimativa não possui caráter obrigatório de execução integral, tampouco gera direito subjetivo de faturamento mínimo aos prestadores credenciados, considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, com execução condicionada à necessidade da rede municipal de saúde, à autorização prévia da regulação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva prestação dos serviços.
- 3.9.** Os quantitativos estimados foram estruturados de forma referencial, considerando a natureza complementar da contratação, a existência de demanda reprimida por serviços especializados, o histórico de encaminhamentos da rede municipal, os dados disponíveis junto à regulação municipal, a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de média complexidade e a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.10.** A estimativa foi organizada por grupos de serviços, permitindo melhor controle administrativo e possibilitando que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento apenas nos grupos em que possuam capacidade técnica, operacional e sanitária para execução.

TABELA I – ESTIMATIVO REFERENCIAL

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL REFERENCIAL	ESTIMATIVA ANUAL REFERENCIAL	OBSERVAÇÃO
Grupo 1	Exames de tomografia computadorizada;	20 a 40 exames	240 a 480 exames	Prioridade para casos regulados e demandas reprimidas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Grupo 2	Exames de ressonância magnética	20 a 40 exames	240 a 480 exames	Prioridade para casos regulados e demandas reprimidas
Grupo 3	Exames endoscópicos, incluindo endoscopia digestiva alta, colonoscopia e procedimentos correlatos	20 a 50 exames	240 a 600 exames	Inclui exames diagnósticos e, quando autorizado, procedimentos associados, como biópsia
Grupo 4	Exames neurológicos especializados, incluindo eletroneuromiografia e eletroencefalograma	15 a 40 exames	180 a 480 exames	Execução conforme indicação clínica e fila regulada
Grupo 5	Procedimentos cirúrgicos de média complexidade, incluindo cirurgias gerais eletivas e procedimentos correlatos	10 a 20 procedimentos	120 a 240 procedimentos	Execução conforme avaliação médica, regulação e disponibilidade de estrutura
Grupo 6	Serviços médicos especializados prestados por pessoas jurídicas em regime de plantão de 12 horas, incluindo anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia e demais especialidades necessárias	10 a 20 plantões de 12 h	120 a 240 plantões de 12 h	Acionamento conforme escala, demanda hospitalar, mutirões e necessidade assistencial
Grupo 7	Exames laboratoriais especializados e demais exames não realizados pela rede municipal	100 a 300 exames	1.200 a 3.600 exames	Inclui exames de maior especificidade ou indisponíveis na rotina municipal

TABELA II – TABELA REMUNERATÓRIA REFERENCIAL

GRUPO 1 – EXAMES DE TOMOGRAFIA - 995439							
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
2	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 448,90	R\$ 353,00	R\$ 697,31





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
4	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
5	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
6	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
7	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
8	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
9	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
10	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
11	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
12	02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
13	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
14	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
15	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores constantes nas colunas “Convencional”, “Com Contraste”, “Com Sedação” e “Com Contraste e Sedação” correspondem ao valor complementar ao SIGTAP, devendo o valor final credenciado observar a soma do valor SIGTAP com o respectivo complemento, quando aplicável.
2. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESA n.º 1.969, de 21.03.2024).
3. O procedimento será realizado na sede da credenciada, incluindo a emissão do respectivo laudo. Preferencialmente, a execução deverá ocorrer em estabelecimento localizado em raio de até 60 km do Município de Monte Negro/RO, admitida distância superior quando justificada pela inexistência de prestador habilitado em local mais próximo, pela necessidade assistencial ou pela conveniência da Administração. **A preferência por estabelecimento localizado em raio de até 60 km justifica-se pela necessidade de reduzir deslocamentos prolongados de pacientes, otimizar o transporte sanitário, facilitar o retorno assistencial, diminuir custos logísticos e assegurar maior celeridade na realização dos exames, sem prejuízo da admissão de prestadores localizados em distância superior quando demonstrado interesse público.**
4. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo definido pela SEMUSA no momento da autorização ou no cronograma de execução, observada a natureza do exame, sendo admitido prazo diferenciado para exames de maior complexidade, urgências ou situações justificadas.

GRUPO 2 – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 995440

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.07.01.0013	Angiorressonância cerebral	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
2	02.07.01.0021	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
3	02.07.01.0030	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
4	02.07.01.0048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
5	02.07.01.0056	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
6	02.07.01.0064	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
7	02.07.01.0072	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,50	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
8	02.07.02.0019	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	R\$ 361,25	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
9	02.07.02.0027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
10	02.07.02.0035	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
11	02.07.03.0014	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
12	02.07.03.0022	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
13	02.07.03.0030	Ressonância magnética de	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$	R\$





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		membro inferior (unilateral)				526,20	1.010,46
14	02.07.03.0049	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46

OBSERVAÇÕES:

1. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).
2. O procedimento será realizado na sede da credenciada, incluindo a emissão do respectivo laudo. Preferencialmente, a execução deverá ocorrer em estabelecimento localizado em raio de até 60 km do Município de Monte Negro/RO, admitida distância superior quando justificada pela inexistência de prestador habilitado em local mais próximo, pela necessidade assistencial ou pela conveniência da Administração. A preferência por estabelecimento localizado em raio de até 60 km justifica-se pela necessidade de reduzir deslocamentos prolongados de pacientes, otimizar o transporte sanitário, facilitar o retorno assistencial, diminuir custos logísticos e assegurar maior celeridade na realização dos exames, sem prejuízo da admissão de prestadores localizados em distância superior quando demonstrado interesse público.
3. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo definido pela SEMUSA no momento da autorização ou no cronograma de execução, observada a natureza do exame, sendo admitido prazo diferenciado para exames de maior complexidade, urgências ou situações justificadas.

GRUPO 3 – EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
1	995441	02.09.01.002- 9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 112,66	R\$ 927,34	R\$ 1.040,00
2	995442	02.09.01.003- 7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$ 48,16	R\$ 501,84	R\$ 550,00
3	995443	02.09.01.005- 3	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	R\$ 877,25	R\$ 900,38
4	995444	02.09.04.001- 7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 36,02	R\$ 2.963,98	R\$ 3.000,00
5	995445	02.09.04.001- 7	Broncoscopia (Broncofibroscopia) - Paciente Pediátrico	R\$ 36,02	R\$ 7.463,98	R\$ 7.500,00

OBSERVAÇÕES:

1. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).
2. O procedimento deverá ser realizado em unidade pública municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no Hospital Municipal Irmã Dulce, quando houver condições técnicas e sanitárias.
3. Caberá à credenciada providenciar equipe habilitada, equipamentos necessários, insumos específicos, materiais, medicamentos, sedação/anestesia quando aplicável, emissão de laudo e demais recursos indispensáveis à execução segura do exame, salvo disposição expressa em sentido contrário no edital.
4. Mediante justificativa e com a devida solicitação, poderá ser autorizado a realização de exames na sede da credenciada.
5. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo definido pela SEMUSA no momento da autorização ou no cronograma de execução, observada a natureza do exame, sendo admitido prazo diferenciado para exames de maior complexidade, urgências ou situações justificadas.

GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
------	-------	---------------	--------------	--------------	--------------------	-------------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1	995446	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG)	R\$ 27,00	R\$ 473,00	R\$ 500,00
2	995447	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 179,01	R\$ 204,01
3	995448	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília com ou sem foto estímulo	R\$ 11,34	R\$ 153,49	R\$ 164,83
4	995449	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ou sem medicamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60
5	995450	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60

OBSERVAÇÕES:

1. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).
2. O procedimento será realizado em unidade pública municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente autorizado, conforme a natureza do exame e a disponibilidade técnica. Caberá à credenciada providenciar profissional habilitado, equipamentos necessários, insumos, emissão de laudo e demais recursos indispensáveis à execução do serviço.
3. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo definido pela SEMUSA no momento da autorização ou no cronograma de execução, observada a natureza do exame, sendo admitido prazo diferenciado para exames de maior complexidade, urgências ou situações justificadas.

GRUPO 5 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 995451				
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA GERAL	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
1	02.01.01	Coleta de material por meio de punção/biópsia	SIGTAP +	R\$ 5.199,44
2	04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		R\$ 4.301,59
3	04.02.01	Cirurgia de tireoide e paratireoide		R\$ 2.353,24
4	04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		R\$ 1.281,31
5	04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático		R\$ 8.485,08
6	04.05.01	Pálpebras e vias lacrimais		R\$ 341,46
7	04.06.02	Cirurgia vascular		R\$ 11.674,00
8	04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno		R\$ 6.738,39
9	04.07.02	Intestinos, reto e anus		R\$ 3.878,06
10	04.07.03	Pâncreas, baco, fígado e vias biliares		R\$ 4.775,55
11	04.07.03.0255	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica		R\$ 6.317,43
12	04.07.04	Parede e cavidade abdominal		R\$ 4.567,45
13	04.10.01	Mama		R\$ 2.006,48
14	04.12.04	Parede torácica		R\$ 1.911,83
15	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
16	04.14.02	Cirurgia oral		R\$ 1.152,86
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA ORTOPÉDICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17	04.03.01	Trauma e anomalias do desenvolvimento	SIGTAP +	R\$ 10.259,96
18	04.03.02	Coluna e nervos periféricos		R\$ 2.739,50
19	04.03.05	Tratamento neurocirúrgico da dor funcional		R\$ 4.599,76
20	04.08.01	Cintura escapular		R\$ 5.942,83
21	04.08.02	Membros superiores		R\$ 4.367,05
22	04.08.03	Coluna vertebral e caixa torácica		R\$ 12.377,24
23	04.08.04	Cintura pélvica		R\$ 6.644,56
24	04.08.05	Membros inferiores		R\$ 6.405,23
25	04.08.06	Gerais		R\$ 4.207,88
26	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
27	04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais		R\$ 6.886,02
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA UROLÓGICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
28	04.06.04	Cirurgia endo vascular	SIGTAP +	R\$ 16.850,54
29	04.09.01	Rim, ureter e bexiga		R\$ 6.102,15
30	04.09.02	Uretra		R\$ 4.064,33
31	04.09.03	Próstata e vesícula seminal		R\$ 8.352,51
32	04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático		R\$ 1.147,93
33	04.09.05	Pênis		R\$ 370,51
34	04.09.06	Útero e anexos		R\$ 2.554,04
35	04.09.07	Vagina, vulva e períneo		R\$ 2.127,39

OBSERVAÇÕES:

1. O valor final indicado, engloba a remuneração dos atendimentos pré-operatório (incluindo consulta ambulatorial), intraoperatório (procedimento cirúrgico e anestesia), incluindo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo ao usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós-procedimentos. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025).
2. A inclusão de OPME somente será admitida quando expressamente prevista para o procedimento autorizado ou quando previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica e compatibilidade com a tabela remuneratória aplicável.
3. Os códigos agrupadores constantes da tabela possuem finalidade referencial e somente poderão ser operacionalizados mediante indicação do procedimento SIGTAP específico, individualizado e previamente autorizado pela regulação municipal.
4. É vedado o pagamento com base exclusiva em código agrupador, sem identificação do procedimento efetivamente realizado, sem autorização prévia ou sem comprovação documental compatível.

GRUPO 6 – MÉDICOS ESPECIALISTAS				
Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Plantão 12 Horas
1	995452	03.01.01.007-2	Prestação de Serviços Hospitalar – Anestesiologia, com RQE	R\$
2	995453		Prestação de Serviços Médicos Hospitalar – Cirurgião Geral, com RQE	3.000,00
3	995455		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Ortopedia, com RQE	R\$ 2.400,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4	995456	Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Psiquiatria, com RQE
5	995457	Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Pediatria, com RQE
6	995458	Prestação de Serviços Médicos/Hospitalar – Ginecologia/Obstetrícia, com RQE
7	995459	Prestação de Serviços Médicos Ambulatório/Hospitalar – Urologia, com RQE
8	995460	Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Cardiologia, com RQE
9	995461	Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Neurologia, com RQE

OBSERVAÇÕES:

- Os valores base foram definidos através de pesquisa de preços na plataforma Preço Estimado, e definidos pela média dos valores apresentados. As especialidades de Anestesiologia e Cirurgia Geral envolvem procedimentos cirúrgicos.
- A especialidade de Urologia pode envolver pequenos procedimentos cirúrgicos.
- As demais especialidades referem-se a atendimentos ambulatoriais.

GRUPO 7 – EXAMES LABORATORIAIS						
Item	Forma de Organização	Código e Descrição do Procedimento	Tabela SUS	Valor Complementar	Valor Total Credenciado	
1	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	
2	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	
3	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	
4	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81	
5	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04	
6	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63	
7	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28	
8	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP ENT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 39,46	R\$ 66,46	
9	02 - Exames e hematólogicos hemostasia	02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (Doença de Chagas)	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
11	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
12	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 3,09	R\$ 7,29
13	12 - Exames imuno hematológicos	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79
14	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
15	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50

16	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83
17	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82
18	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81
19	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63
20	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71
21	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79
22	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77
24	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48
25	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO D SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
26	03 - Sorológicos imunológicos	Exames e	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO D SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 3,06	R\$ 13,06
27	06 - Exames hormonais		02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49
28	06 - Exames hormonais		02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54
29	06 - Exames hormonais		02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68
30	06 - Exames hormonais		02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONI TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41
31	06 - Exames hormonais		02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83
32	06 - Exames hormonais		02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87
33	06 - Exames hormonais		02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46
34	06 - Exames hormonais		02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13
35	06 - Exames hormonais		02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92
36	06 - Exames hormonais		02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35
37	03 - Exames Sorológicos e imunológicos		02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47

OBSERVAÇÕES:

1. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).
2. Os exames laboratoriais serão processados/analísados na sede da credenciada, quando aplicável, podendo a coleta do material biológico ser realizada no Laboratório Municipal, por profissionais disponibilizados pela credenciada ou por equipe própria devidamente capacitada para coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo definido pela SEMUSA no momento da autorização ou no cronograma de execução, observada a natureza do exame, sendo admitido prazo diferenciado para exames de maior complexidade, urgências ou situações justificadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.11. A compatibilidade dos valores adotados foi aferida mediante utilização de referências públicas oficiais, especialmente SIGTAP, tabela estadual aprovada em CIB e resolução do Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo relatório de cotação constante dos autos, o qual demonstrou a aderência dos valores à realidade regional e a necessidade de complementação para assegurar a adesão de prestadores e a execução adequada dos serviços.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente do credenciamento terá prazo de vigência inicial de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

4.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

4.3. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e sem prejuízo de eventual revisão dos valores quando houver atualização das tabelas oficiais utilizadas como referência, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

4.4. O reajuste ou revisão não terá caráter automático, devendo ser precedido de análise técnica, disponibilidade orçamentária e decisão motivada da autoridade competente.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, bem como pelas demais normas aplicáveis, especialmente:

5.2. Constituição Federal de 1988 (art. 196 e seguintes);

5.3. Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990);

5.4. Lei Municipal 1277/2022;

5.5. Portaria de Consolidação SESAUI nº 2;

5.6. Resolução nº 052/2025/SESAUI-CIB;

5.7. Demais legislações pertinentes.

5.8. O presente credenciamento será processado como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da intenção da Administração em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

credenciar todos os interessados aptos, sem exclusividade, mediante condições previamente estabelecidas no edital.

5.9. Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços.

5.10. O texto constitucional também admite que a execução das ações e serviços de saúde seja realizada diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado, observadas as condições legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.11. Dessa forma, a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços especializados em saúde está em conformidade com a legislação, permitindo que o Município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde da população.

5.12. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

5.13. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes.

5.14. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

5.15. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Monte Negro/RO, especialmente no âmbito da atenção especializada, diante da insuficiência estrutural atualmente verificada para atendimento integral da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.16. A limitação na oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, exames de maior complexidade e serviços médicos especializados tem resultado na formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera para diagnóstico e tratamento e, conseqüentemente, agravamento de quadros clínicos que poderiam ser resolvidos de forma mais célere e eficaz.

5.17. O município, embora disponha de estrutura própria, especialmente por meio do Hospital Municipal Irmã Dulce, não possui, em escala suficiente, equipamentos, tecnologia e corpo técnico especializado para absorver toda a demanda existente, sobretudo no que se refere a exames como tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alta, colonoscopia, eletroneuromiografia e eletroencefalograma, bem como para a realização contínua de procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

5.18. Tal cenário impõe a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, o que acarreta custos adicionais com transporte sanitário, dificulta a continuidade do cuidado e impõe barreiras de acesso aos usuários.

5.19. Diante dessa realidade, a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, por possibilitar a ampliação imediata da oferta assistencial, com flexibilidade para atendimento conforme a demanda regulada e pagamento vinculado à produção efetivamente realizada.

5.20. O modelo adotado permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, garantindo maior capilaridade na prestação dos serviços, redução do risco de descontinuidade e maior resolutividade da rede municipal.

5.21. A fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como hipótese de contratação quando houver inviabilidade de competição e interesse da Administração em credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

5.22. No caso em análise, não se busca selecionar a proposta mais vantajosa mediante competição, mas sim ampliar o número de prestadores aptos a atender à demanda do SUS municipal, o que caracteriza adequadamente a adoção do instituto.

5.23. Adicionalmente, a opção pela contratação exclusiva de pessoas jurídicas encontra-se devidamente justificada pela natureza dos serviços, que exigem organização empresarial mínima, responsabilidade técnica formalizada, cumprimento de normas sanitárias e capacidade de substituição de profissionais, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência.

5.24. Tal medida também contribui para a mitigação de riscos trabalhistas e para maior segurança jurídica da Administração.

5.25. Ressalta-se, ainda, que os valores a serem praticados encontram-se previamente definidos com base em parâmetros oficiais do SUS, notadamente a tabela SIGTAP, complementada pela tabela estadual aprovada em Comissão Intergestores Bipartite – CIB, bem como por resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS no que se refere à remuneração dos plantões médicos especializados de 12 horas, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e viabilidade na execução dos serviços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.26. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzir a demanda reprimida, melhorar os indicadores assistenciais e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, **bem como com os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na formação de rede complementar de pessoas jurídicas credenciadas, organizadas por grupos de serviços especializados em saúde, para execução de procedimentos, exames e plantões médicos de 12 horas conforme necessidade assistencial, autorização da regulação municipal e disponibilidade orçamentária.

6.2. O credenciamento permitirá a habilitação de prestadores por grupo, sem exclusividade e sem obrigação de demanda mínima, observados os valores previamente definidos pela Administração.

6.3. Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Monte Negro/RO realizou um levantamento das necessidades de saúde da população, identificando as especialidades médicas necessárias e as áreas de maior demanda.

6.4. Deste modo, será realizado credenciamento público, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas apresentem requerimento de habilitação e aceite formal das condições estabelecidas no edital, incluindo os valores previamente fixados pela Administração.

6.5. Com base na análise documental, a Secretaria Municipal de Saúde habilitará as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, formalizando o respectivo credenciamento conforme o grupo solicitado, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

6.6. As pessoas jurídicas credenciadas iniciarão a prestação dos serviços conforme os termos do instrumento formalizado, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores e a qualidade da assistência ofertada à população.

6.7. A execução dos serviços credenciados será realizada exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.7.1.** A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.7.2.** A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- 6.7.3.** A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente avaliada ou verificada pela SEMUSA, quando necessário.
- 6.7.4.** A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:
- 6.7.4.1.** O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);
- 6.7.4.2.** O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;
- 6.7.4.3.** As especialidades prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.
- 6.8. Flexibilidade e Controle:**
- 6.8.1.** A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;
- 6.8.2.** O credenciado deverá manter equipe e estrutura compatíveis com o grupo em que estiver habilitado, garantindo a execução dos serviços nos prazos, escalas ou cronogramas previamente autorizados pela SEMUSA, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 6.8.3.** A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda.

7. DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

- 7.1.** As especificações da presente contratação compreendem o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços especializados em saúde, organizados por grupos assistenciais, de acordo com a natureza dos serviços a serem executados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos vigentes e as normas sanitárias aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. Os serviços serão estruturados em grupos distintos, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento em um ou mais grupos, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de adesão integral ao objeto.

7.3. No **grupo de procedimentos cirúrgicos de média complexidade**, compreende-se a realização de cirurgias gerais eletivas, incluindo avaliação pré-operatória, execução do ato cirúrgico, acompanhamento intraoperatório e assistência pós-operatória imediata. Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos procedimentos, incluindo cirurgião e anestesiológista, quando aplicável, deverão possuir registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade exigida, sendo obrigatória a emissão de prontuário completo, relatório cirúrgico e demais registros assistenciais pertinentes.

7.4. No **grupo de profissionais especializados**, as pessoas jurídicas deverão fornecer médicos especialistas nas áreas demandadas, devidamente habilitados, para atuação no Hospital Municipal Irmã Dulce ou em outra unidade indicada pela Administração, com execução de atividades assistenciais compatíveis com sua especialidade, incluindo atendimentos clínicos, apoio a procedimentos, avaliação especializada e emissão de registros técnicos quando aplicável. A prestação ocorrerá por plantão de 12 horas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos em que houver execução de procedimento cirúrgico ou intervencionista, será obrigatória a emissão de relatório específico, além dos registros assistenciais pertinentes.

7.5. No **grupo de exames de apoio diagnóstico e terapêutico**, compreende-se a realização de exames especializados não ofertados na rede municipal, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva alta, colonoscopia, eletroneuromiografia, eletroencefalograma, entre outros. Os exames deverão ser realizados em instalações adequadas, com equipamentos devidamente regularizados, calibrados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva, sob supervisão de profissional habilitado, incluindo a emissão de laudos técnicos assinados por responsável legalmente habilitado.

7.6. No **grupo de exames laboratoriais**, a execução deverá ocorrer em ambiente tecnicamente adequado, com infraestrutura compatível, observando rigorosamente os padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário. Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados e submetidos a manutenção periódica, garantindo a confiabilidade dos resultados. A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais capacitados,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em ambiente apropriado, observando as normas de biossegurança e boas práticas laboratoriais, incluindo o correto acondicionamento, identificação, transporte e processamento das amostras.

7.7. A credenciada deverá manter controle de qualidade interno e, quando aplicável, participar de programa de controle externo de qualidade laboratorial.

7.8. Nos casos em que a coleta ocorrer em unidade de saúde do município, a CREDENCIADA deverá assegurar logística adequada para o transporte das amostras, preservando sua integridade até a análise. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em laudos claros, completos e assinados por profissional legalmente habilitado, contendo identificação do paciente, descrição do exame realizado, metodologia empregada, valores de referência e interpretação técnica quando aplicável. Os laudos deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a necessidade clínica.

7.9. **Para todos os grupos, as pessoas jurídicas deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação, incluindo inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alvará sanitário vigente, indicação de responsável técnico e comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados.**

7.10. Deverão, ainda, observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conselhos profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

7.11. A execução dos serviços será condicionada à regulação municipal, mediante autorização prévia, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização.

7.12. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatórios, laudos e documentos assistenciais, sujeitos à validação e auditoria pela Administração.

7.13. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, segurança do paciente e qualidade assistencial, sendo de responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada a execução técnica, operacional e sanitária dos atendimentos realizados.

7.14. Dessa forma, as especificações estabelecidas visam garantir a padronização dos serviços, a qualidade da assistência prestada e a adequada execução contratual, assegurando o atendimento às necessidades da população e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.1.** Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento.
- 8.2.** Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.
- 8.3.** Comproven estar devidamente registradas e licenciadas para operar na prestação dos serviços de saúde correspondentes ao grupo pretendido, incluindo registros em órgãos reguladores, conselhos profissionais, licenças sanitárias e alvarás exigíveis conforme a natureza do serviço. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;
- 8.4. Não serão admitidos à participação:**
- 8.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.4.2.** pessoa física;
- 8.4.3.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.4.4.** Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4.5.** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 8.4.6.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 8.4.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.4.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.4.9.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.4.10.** agente público do órgão ou entidade;
- 8.4.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.13.** O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 8.4.14.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.15.** A vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O credenciamento será aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo a inscrição a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.
- 9.2.** Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.
- 9.3.** Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

arquivo único, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 05-2026 - FMS**”.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

10.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

10.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

10.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

10.1.4. ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Cópia da ata de nomeação da diretoria, quando aplicável;

10.1.6. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

10.1.7. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

10.1.8. A empresa também deverá possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina** conforme exigência legal para prestação de serviços médicos.

10.2. Alvará sanitário emitido pela autoridade competente, acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da pessoa jurídica interessada;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da pessoa jurídica interessada;

10.3.4. **Alvará** de localização municipal (dispensável quando a prestação ocorrer nas unidades do município);

10.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a pessoa jurídica interessada cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (GRUPO 1, 2, 7):

10.5.1. **Solicitação formal de Credenciamento e declaração conjunta**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO I.

10.5.2. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** – O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com o serviço a ser prestado deverá ser apresentado como condição para início da execução dos serviços. Quando a prestação ocorrer exclusivamente em unidade pública municipal, eventual adequação cadastral poderá ser admitida mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometa a regularidade da produção e da execução assistencial..

10.5.3. **Documentos do Profissional Responsável Técnico** (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.5.3.1. Comprovante de vínculo com a empresa interessada;
- 10.5.3.2. Diploma de Graduação;
- 10.5.3.3. Certificados de Especialidade.
- 10.5.3.4. Certificados de Cursos/Especializações nas áreas a qual concorre;
- 10.5.3.5. Carteira de Identidade Profissional;
- 10.5.3.6. Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).
- 10.5.3.7. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional da categoria** em situação REGULAR;

10.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (GRUPO 3, 4, 5, 6):

10.6.1. Solicitação formal de Credenciamento e declaração conjunta, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO I.

10.6.2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com o serviço a ser prestado deverá ser apresentado como condição para início da execução dos serviços. Quando a prestação ocorrer exclusivamente em unidade pública municipal, eventual adequação cadastral poderá ser admitida mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometa a regularidade da produção e da execução assistencial..

10.6.3. Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:

- 10.6.3.1. Comprovante de vínculo com a empresa interessada;
- 10.6.3.2. Diploma de Graduação do Curso de Medicina;
- 10.6.3.3. Certificados de Especialidade + RQE;
- 10.6.3.4. Certificados de Cursos/Especializações nas áreas a qual concorre;
- 10.6.3.5. Carteira de Identidade Profissional (**emitida pelo Conselho Regional de Medicina**);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.7. Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).

10.8. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina** em situação REGULAR;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

11.2. A ausência de documento obrigatório poderá ensejar o indeferimento da solicitação de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de diligência, saneamento ou complementação documental, quando admitida pela Comissão e desde que não comprometa a isonomia, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento.

11.3. A convocação para formalização contratual observará a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a compatibilidade com o grupo credenciado, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.4. A primeira pessoa jurídica e que apresentar documentação completa e comprovar integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital poderá ser credenciada prioritariamente para o respectivo grupo, após análise documental, homologação do resultado, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento próprio, independentemente de cronograma prévio, visando possibilitar o início célere da execução dos serviços demandados.

11.5. A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

11.6. A formalização do contrato ou instrumento equivalente ocorrerá conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e regularidade documental da pessoa jurídica habilitada, preferencialmente em até 05 dias úteis após a convocação formal.

11.7. A recusa injustificada ou o não comparecimento para formalização do instrumento no prazo estabelecido poderá ensejar a perda da oportunidade de contratação naquela convocação específica, facultando-se à Administração convocar outra pessoa jurídica habilitada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

11.8. Anualmente o Município de Monte Negro exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços previstos deste edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.9. A SUPEL ou comissão designada realizará a análise da documentação apresentada, observados os prazos e procedimentos definidos no edital, sem prejuízo da natureza contínua do credenciamento.

11.10. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão, e as publicações acontecerão no Diário Oficial do Estado (AROM) e Sítio da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

11.11. O resultado poderá ser homologado após o decurso do prazo recursal, desde que não haja recurso pendente de julgamento.

11.12. As decisões da SUPEL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando:

12.1.1. A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);

12.1.2. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

12.2. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente avaliada ou verificada pela SEMUSA quando necessário.

12.3. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

12.3.1. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);

12.3.2. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;

12.3.3. As especialidades médicas prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.

12.4. Flexibilidade e Controle:

12.4.1. A administração pública **reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços** conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;

12.4.2. A credenciada deverá manter equipe e estrutura compatíveis com o grupo em que estiver habilitada, garantindo a execução dos serviços nos prazos, escalas ou cronogramas previamente autorizados pela SEMUSA, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.4.3. A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda.

12.5. *Auditoria:* Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

12.6. *Registro e Apresentação da Produção:* A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada nos sistemas de informação vigentes e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

12.7. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

12.8. Quando a execução ocorrer em unidade própria do Município, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a infraestrutura pública existente e previamente indicada, cabendo à credenciada observar as condições pactuadas no edital quanto ao fornecimento de equipe, equipamentos, materiais, insumos, laudos e demais recursos necessários à execução do respectivo grupo de serviço.

12.9. Quando a execução ocorrer na sede da credenciada, será de responsabilidade integral da prestadora a estrutura necessária à realização dos serviços.

12.10. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

**13. MECANISMOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E
RESPONSABILIZAÇÃO**

13.1. CONTROLE DA PRODUÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1.1. A execução dos serviços credenciados será controlada por produção efetivamente realizada, conforme o grupo de serviço correspondente, sendo vedado qualquer pagamento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, comprovação da execução e validação técnica pela Administração.

13.1.2. O controle da produção será realizado de acordo com a natureza do serviço prestado.

13.1.3. Nos procedimentos cirúrgicos, a comprovação deverá ocorrer por meio da autorização prévia, relatório cirúrgico, prontuário, ficha de atendimento, registro anestésico quando aplicável, descrição do procedimento realizado e demais documentos assistenciais exigidos.

13.1.4. Nos **exames de apoio diagnóstico e terapêutico**, a comprovação ocorrerá mediante solicitação autorizada, confirmação da realização do exame, laudo assinado por profissional habilitado e relatório de produção.

13.1.5. Nos **exames laboratoriais**, deverão ser apresentados relatório de exames realizados, identificação dos usuários atendidos, laudos emitidos e comprovação da regular execução.

13.1.6. Nos **plantões médicos especializados de 12 horas**, a comprovação ocorrerá mediante escala previamente autorizada, registro de frequência, relatório de atividades, identificação do profissional disponibilizado, comprovação do cumprimento integral do plantão e validação pela direção da unidade ou setor responsável.

13.1.7. A produção apresentada pela credenciada será submetida à conferência administrativa e técnica, devendo ser compatível com as autorizações emitidas pela regulação municipal, com os registros assistenciais e com os valores previstos na tabela de remuneração do edital.

13.1.8. Havendo divergência, inconsistência, duplicidade, ausência de documento comprobatório ou execução de serviço não autorizado, o valor correspondente poderá ser glosado, total ou parcialmente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da credenciada.

13.2. REGULAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

13.2.1. Todos os serviços objeto do credenciamento serão executados exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação municipal ou setor tecnicamente designado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2.2. A credenciada não poderá realizar procedimentos, exames, atendimentos ou plantões por iniciativa própria, nem induzir demanda, selecionar usuários ou alterar a ordem de atendimento sem autorização expressa da Administração.

13.2.3. A regulação observará critérios técnicos, clínicos e administrativos, considerando a demanda reprimida, a classificação de prioridade, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional dos prestadores e a necessidade assistencial da rede municipal.

13.2.4. A organização da fila deverá garantir transparência, impessoalidade e equidade no acesso aos serviços, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

13.2.5. Nos casos de procedimentos cirúrgicos e exames especializados, o encaminhamento deverá estar instruído com solicitação médica, justificativa clínica, documentos do paciente e autorização formal da regulação.

13.2.6. Nos casos de plantões médicos especializados de 12 horas, a convocação da credenciada dependerá de escala ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do Hospital Municipal Irmã Dulce ou de outra unidade indicada pela Administração.

13.2.7. A ausência de autorização prévia impedirá o pagamento do serviço, ainda que eventualmente realizado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, reconhecidas e ratificadas formalmente pela autoridade competente, quando caracterizada urgência assistencial e interesse público.

13.3. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.3.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, com apoio da regulação municipal, do setor de controle e avaliação, da direção da unidade de saúde, da auditoria interna e demais áreas técnicas competentes.

13.3.2. Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade da execução, verificar a compatibilidade entre serviços autorizados e realizados, conferir documentos comprobatórios, avaliar a qualidade dos registros assistenciais, controlar prazos de realização e emissão de laudos, registrar ocorrências, propor glosas e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3.3. A fiscalização também deverá monitorar a regularidade da documentação da credenciada, incluindo CNES compatível, alvará sanitário vigente, responsável técnico, registros profissionais, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no edital.

13.3.4. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada e poderá ensejar suspensão de novas autorizações até a regularização.

13.3.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela execução técnica, sanitária, ética, trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional dos serviços prestados.

13.4. AUDITORIA E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.4.1. A Administração poderá realizar auditorias ordinárias e extraordinárias sobre a produção apresentada pelas credenciadas, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados, a regularidade dos documentos, a compatibilidade clínica dos procedimentos, a adequação dos valores cobrados e a efetiva prestação dos serviços.

13.4.2. A auditoria poderá abranger análise de prontuários, laudos, relatórios, autorizações, escalas, registros de frequência, comprovantes de atendimento, documentos fiscais, registros em sistemas oficiais e demais elementos necessários à validação da produção. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentos complementares ou retificação de informações.

13.4.3. Constatadas inconsistências, duplicidades, ausência de autorização, cobrança de serviço não executado, divergência entre o procedimento autorizado e o realizado, laudo incompleto, descumprimento de prazo ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá aplicar glosa total ou parcial, suspender o pagamento da parcela questionada e instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

13.4.4. A credenciada deverá manter arquivados todos os documentos relacionados à execução dos serviços pelo prazo legal aplicável, ficando obrigada a apresentá-los sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle.

13.5. GLOSAS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.5.1. O pagamento dos serviços estará condicionado à aprovação da produção apresentada.

13.5.2. Poderão ser objeto de glosa total ou parcial os serviços executados sem autorização prévia, realizados em desconformidade com o encaminhamento da regulação, desacompanhados de laudo ou relatório exigido, apresentados com inconsistências documentais, cobrados em duplicidade, executados por profissional não habilitado ou não informado à Administração, ou que não observem os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

13.5.3. A aplicação de glosa deverá ser formalmente registrada, com indicação do motivo e do valor glosado, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar justificativa ou documentação complementar no prazo definido pela Administração.

13.5.4. A apresentação de justificativa não suspende automaticamente os efeitos da glosa, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

13.5.5. Havendo indícios de irregularidade grave, a Administração poderá suspender cautelarmente novas autorizações ou pagamentos relacionados à produção questionada, até a conclusão da análise técnica ou do procedimento administrativo cabível.

13.6. RESPONSABILIZAÇÃO DA CREDENCIADA

13.6.1. A credenciada responderá integralmente pela execução dos serviços, incluindo a qualidade técnica dos atendimentos, a regularidade dos profissionais disponibilizados, a manutenção das condições sanitárias, a veracidade das informações prestadas, a emissão de laudos e relatórios, o cumprimento dos prazos pactuados e a observância das normas éticas e legais aplicáveis.

13.6.2. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, advertência, glosa, multa, suspensão temporária de novas autorizações, suspensão do credenciamento, descredenciamento e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, sanitária, ética e penal cabível.

13.6.3. Constituem hipóteses de responsabilização, entre outras, a execução de serviços sem autorização, cobrança indevida, apresentação de informações falsas, descumprimento de prazos, negativa injustificada de atendimento autorizado, abandono de escala ou plantão,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disponibilização de profissional sem habilitação, ausência de responsável técnico, irregularidade sanitária, falha assistencial comprovada, violação de sigilo de dados dos pacientes e descumprimento das determinações da fiscalização.

13.6.4. A reincidência de falhas, a prática de irregularidade grave ou a perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento da pessoa jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.7. RELATÓRIOS GERENCIAIS

13.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do credenciamento, contemplando produção realizada por grupo de serviço, valores executados, filas atendidas, tempo médio de espera, glosas aplicadas, ocorrências registradas, desempenho dos prestadores e impacto assistencial da contratação.

13.7.2. Esses relatórios servirão como instrumento de gestão, transparência, planejamento orçamentário, controle da demanda e avaliação da efetividade do credenciamento, podendo subsidiar a ampliação, revisão ou suspensão de autorizações, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

13.8. INDICADORES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

13.8.1. A execução dos serviços credenciados será acompanhada por indicadores mínimos de qualidade e desempenho, sem prejuízo de outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, no mínimo: cumprimento dos prazos autorizados para realização de exames, procedimentos e plantões; prazo de emissão e entrega de laudos; percentual de glosas aplicadas sobre a produção apresentada; número de ocorrências registradas pela fiscalização; conformidade documental da produção; regularidade da equipe técnica e dos registros profissionais; manutenção das condições sanitárias e de habilitação; índice de absenteísmo ou não comparecimento injustificado de profissionais escalados; número de reclamações assistenciais procedentes; e impacto na redução da fila regulada.

13.9. Os indicadores serão acompanhados pela fiscalização contratual, regulação municipal, controle e avaliação, podendo subsidiar advertências, glosas, suspensão de autorizações, revisão de fluxos, descredenciamento ou outras medidas administrativas cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos procedimentos, exames ou plantões efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados pela Administração.

14.2. Após a conferência da produção e validação pela fiscalização, a credenciada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

14.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após o regular atesto da nota fiscal, condicionado à liquidação da despesa, à inexistência de glosas pendentes e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO DOS PRESTADORES

15.1. A convocação para formalização contratual observará a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a compatibilidade com o grupo credenciado, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

15.2. A primeira pessoa jurídica que apresentar documentação completa e comprovar integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital poderá ser credenciada prioritariamente para o respectivo grupo, após análise documental, homologação do resultado, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento próprio, independentemente de cronograma prévio, visando possibilitar o início célere da execução dos serviços demandados.

15.3. A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

15.4. A formalização do contrato de prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado de habilitação, com vigência de 12 (doze) meses.

15.5. A habilitação da pessoa jurídica não gera obrigação de contratação imediata, consumo mínimo ou expectativa de faturamento, sendo a execução condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização da regulação e à disponibilidade orçamentária.

15.6. Ordem de Chamamento das Empresas Habilitadas:

15.6.1. Havendo necessidade de convocação de outra pessoa jurídica habilitada para determinado grupo de serviço, a Administração observará a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a compatibilidade do grupo credenciado, a capacidade operacional declarada, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem caráter classificatório ou competitivo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.6.2. A convocação será formalizada por comunicação escrita, fixando prazo para manifestação de interesse e apresentação de eventuais documentos atualizados, quando necessário, bem como para assinatura do instrumento próprio, observadas as condições do edital.

15.7. Prazo para Substituição:

Em caso de necessidade de substituição, complementação da oferta ou ampliação da rede credenciada em determinado grupo de serviço, a Administração poderá convocar outra pessoa jurídica habilitada, observados a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a compatibilidade do grupo, a capacidade operacional, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária, formalizando o instrumento próprio no prazo compatível com os trâmites administrativos necessários.

15.8. Transparência do Processo:

15.8.1. A ordem cronológica de protocolo e habilitação das pessoas jurídicas aptas será divulgada no sítio oficial da Prefeitura, para fins de transparência, sem caráter classificatório ou competitivo.

15.8.2. As pessoas jurídicas habilitadas e não convocadas de imediato permanecerão aptas ao credenciamento, podendo ser convocadas conforme necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observadas as regras do edital.

15.9. Penalidades por Descumprimento:

15.9.1. O descumprimento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive impedimento de licitar e contratar, quando cabível, sempre mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9.2. A pessoa jurídica convocada que não confirmar interesse no prazo estabelecido poderá ser preterida naquela convocação específica, facultando-se à Administração convocar a próxima habilitada, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento, quando configurada obrigação previamente assumida.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1. Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o **valor referencial máximo de R\$ 4.381.525,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao conjunto de serviços previstos na tabela remuneratória e aos quantitativos referenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. O referido valor possui natureza estimativa e não gera obrigação de execução integral, consumo mínimo ou garantia de faturamento às credenciadas, ficando a realização da despesa condicionada à demanda regulada, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à efetiva prestação dos serviços, à disponibilidade orçamentária e à regular liquidação da despesa.

16.3. A despesa ocorrerá conforme dotação:

Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO

Dotação Orçamentária: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA APS

Elemento de Despesa: 216 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária: 1.044 - INC. MAC – PROC. CLINICOS/CIRUR. – PROP. Nº 36000721844202500 – 19764-5

Despesa: 480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 232 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16.4. A despesa poderá correr por outras dotações orçamentárias compatíveis que venham a ser legalmente criadas, suplementadas ou disponibilizadas durante a vigência do credenciamento, desde que vinculadas à finalidade do objeto e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico dos setores de regulação, controle, avaliação, auditoria, direção da unidade de saúde e setor financeiro, conforme a natureza do serviço executado.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. A subcontratação **somente será admitida de forma excepcional**, parcial e previamente autorizada pela Administração, desde que não recaia sobre a parcela principal do objeto, não comprometa a responsabilidade técnica da credenciada e a subcontratada comprove atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e legais exigidos para a execução do serviço correspondente.

17.4. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto, pela qualidade assistencial, pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

17.5. A subcontratação será regida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada por meio de contrato e informada à Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços especializados em saúde de forma contínua, regular e eficiente, observando integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.

18.2. Deverá garantir a prestação dos serviços exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no conselho profissional competente, assegurando





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a qualificação técnica da equipe e a adequada execução dos procedimentos, exames e atendimentos realizados.

18.3. Caberá à CREDENCIADA manter responsável técnico formalmente designado, respondendo integralmente pelos serviços prestados.

18.4. Compete à CREDENCIADA assegurar a disponibilidade de equipe suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela regulação municipal, incluindo a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, impedimento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade da assistência.

18.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas de biossegurança vigentes.

18.6. A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos mecanismos de regulação estabelecidos, sendo vedada a execução de serviços sem a devida autorização.

18.7. Todos os procedimentos, exames e atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, com emissão de laudos, relatórios e demais documentos assistenciais exigidos, garantindo a rastreabilidade das informações.

18.8. É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção de suas instalações, equipamentos e insumos em condições adequadas de funcionamento, quando a execução ocorrer em unidade própria, devendo observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, incluindo a regularidade do alvará sanitário e demais licenças exigíveis.

18.9. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, sendo vedado qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais por ela disponibilizados, assumindo total responsabilidade por encargos decorrentes da execução contratual.

18.10. Deverá, ainda, submeter-se à fiscalização e auditoria da Administração, permitindo o acesso às informações, documentos e instalações relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado, bem como acatar as determinações técnicas e administrativas emitidas pelos órgãos competentes.

18.11. A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, documentação de habilitação e registros junto aos órgãos competentes, comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar na execução dos serviços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.12. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de glosas, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

18.13. As obrigações estabelecidas visam assegurar a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados, bem como a adequada execução do objeto contratado, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o interesse público.

18.14. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;

18.15. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

18.16. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;

18.17. A CREDENCIADA deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do

Município e responder por qualquer dano causado;

18.18. A CREDENCIADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

18.19. É vedado utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do SUS para fins de experimentação, pesquisa clínica, treinamento não autorizado ou qualquer procedimento não assistencial, salvo hipóteses expressamente autorizadas por legislação específica, com aprovação ética e consentimento formal, quando aplicável.

18.20. A CREDENCIADA deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde dos usuários, responsabilizando-se pela guarda, uso adequado, confidencialidade e compartilhamento restrito das informações necessárias à execução do objeto, vedada a utilização para finalidade diversa da assistência, faturamento, auditoria e controle público.

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. A CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, obriga-se a coordenar, regular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto do credenciamento, observando as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

19.2. Compete à CREDENCIANTE organizar os fluxos assistenciais e administrativos necessários à execução do credenciamento, definindo os critérios de encaminhamento dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

usuários, a ordem de prioridade, a autorização dos procedimentos, exames e plantões, bem como o cronograma de execução dos serviços, conforme a demanda regulada, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da rede municipal de saúde.

19.3. A CREDENCIANTE deverá encaminhar à CREDENCIADA somente usuários devidamente regulados e autorizados, acompanhados das informações necessárias à adequada execução do serviço, tais como solicitação médica, justificativa clínica, documentos de identificação, exames prévios, quando houver, e demais elementos indispensáveis à realização do procedimento, exame ou atendimento especializado.

19.4. Caberá à CREDENCIANTE definir previamente os locais de execução dos serviços quando estes ocorrerem em unidades públicas municipais, especialmente no Hospital Municipal Irmã Dulce ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando a infraestrutura pública existente e previamente pactuada, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA quanto à equipe, equipamentos, insumos, materiais, laudos e demais recursos necessários, conforme o grupo de serviço credenciado.

19.5. A CREDENCIANTE deverá designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar a regularidade dos serviços prestados, conferir a produção apresentada, validar documentos comprobatórios, analisar laudos e relatórios, acompanhar o cumprimento dos prazos, registrar ocorrências e propor glosas ou medidas administrativas quando identificadas inconsistências.

19.6. Compete ainda à CREDENCIANTE realizar a conferência técnica e administrativa da produção apresentada pela CREDENCIADA, verificando a compatibilidade entre o serviço autorizado, o serviço efetivamente executado, os documentos apresentados e os valores previstos na tabela remuneratória do credenciamento.

19.7. Havendo divergências, inconsistências, ausência de comprovação, duplicidade, execução sem autorização ou qualquer irregularidade, a CREDENCIANTE poderá aplicar glosa total ou parcial, suspender o pagamento da parcela questionada e adotar as providências administrativas cabíveis.

19.8. A CREDENCIANTE deverá promover auditorias ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário, podendo solicitar prontuários, relatórios, laudos, registros de frequência, escalas, documentos fiscais, comprovantes de atendimento e demais elementos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

relacionados à execução dos serviços, com a finalidade de assegurar a regularidade, qualidade, segurança e efetividade da contratação.

19.9. Caberá à CREDENCIANTE efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, validados e atestados pela fiscalização, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa, a inexistência de glosas pendentes e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

19.10. O pagamento não será devido por serviços executados sem autorização prévia, em desconformidade com os fluxos da regulação ou sem comprovação documental suficiente.

19.11. A CREDENCIANTE deverá comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para esclarecimentos, correção ou apresentação de documentos complementares, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. Compete à CREDENCIANTE manter registro atualizado das pessoas jurídicas credenciadas, dos grupos de serviços habilitados, da produção realizada, dos valores executados, das glosas aplicadas, dos relatórios de fiscalização e dos documentos de acompanhamento contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da execução.

19.13. A CREDENCIANTE deverá assegurar tratamento isonômico às pessoas jurídicas interessadas e credenciadas, observando os critérios objetivos previstos no edital para habilitação, convocação, execução e pagamento, vedada qualquer forma de favorecimento, direcionamento indevido ou alteração imotivada da ordem de atendimento regulada.

19.14. Caberá à CREDENCIANTE orientar as unidades de saúde, os setores de regulação, fiscalização, controle e avaliação quanto aos fluxos estabelecidos para utilização dos serviços credenciados, de modo a evitar encaminhamentos irregulares, duplicidade de solicitações, falhas documentais ou realização de serviços sem autorização.

19.15. A CREDENCIANTE deverá zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, limitando a autorização dos serviços à disponibilidade orçamentária e financeira, à necessidade assistencial efetivamente identificada e aos critérios clínicos de prioridade, podendo ajustar, suspender, ampliar ou reduzir a demanda encaminhada conforme a evolução da rede, o interesse público e a capacidade financeira do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.16. Por fim, a CREDENCIANTE obriga-se a cumprir as demais disposições previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias para garantir a regularidade, eficiência, transparência e segurança da execução do credenciamento de serviços especializados em saúde.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento consiste no encerramento da habilitação da pessoa jurídica perante o credenciamento, podendo ocorrer por iniciativa da Administração Pública, por solicitação da própria CREDENCIADA ou em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

20.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.3. A solicitação de descredenciamento não exime a CREDENCIADA da obrigação de concluir os serviços já autorizados, em andamento ou previamente agendados, quando sua interrupção puder causar prejuízo à continuidade da assistência ou risco ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

20.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica quando verificada a perda das condições de habilitação, a ausência de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou profissional, a inexistência ou irregularidade do CNES compatível, a suspensão ou cancelamento do alvará sanitário, a ausência de responsável técnico habilitado, a inexecução total ou parcial dos serviços, a recusa injustificada de atendimento autorizado, o abandono de escala ou plantão, a cobrança indevida, a apresentação de informações falsas, a execução de serviços sem autorização prévia, a prática de atos que comprometam a segurança do paciente ou a reincidência em falhas devidamente registradas pela fiscalização.

20.5. Também poderá ensejar descredenciamento a realização de procedimentos, exames ou plantões em desconformidade com os protocolos assistenciais, normas sanitárias, normas éticas profissionais, orientações da regulação municipal ou condições pactuadas no edital,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especialmente quando houver risco à saúde dos usuários, prejuízo à Administração ou comprometimento da qualidade da assistência prestada.

20.6. O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de procedimento administrativo próprio, com notificação formal da CREDENCIADA, indicação dos fatos apurados, concessão de prazo para apresentação de defesa e documentos, análise técnica pela fiscalização ou setor competente e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Em situações de risco iminente à saúde dos usuários, irregularidade sanitária grave, fraude, indício de cobrança indevida, abandono de serviço essencial ou ameaça à continuidade da assistência, a Administração poderá suspender cautelarmente novas autorizações, encaminhamentos, plantões, pagamentos relacionados à produção questionada ou a própria execução dos serviços, até a conclusão da apuração administrativa, mediante decisão fundamentada.

20.8. O descredenciamento poderá alcançar todos os grupos em que a pessoa jurídica estiver habilitada ou apenas o grupo específico em que for constatada a irregularidade, conforme a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, o impacto assistencial e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços de saúde.

20.9. A pessoa jurídica descredenciada ficará impedida de executar novos serviços a partir da comunicação formal da decisão, sem prejuízo da obrigação de apresentar a documentação referente aos serviços já realizados, sujeitar-se à auditoria da produção, responder por glosas, ressarcimentos, sanções administrativas e demais responsabilidades civis, sanitárias, éticas ou penais cabíveis.

20.10. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sempre mediante regular processo administrativo, com observância da proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

20.11. A Administração poderá, após o descredenciamento, convocar outra pessoa jurídica habilitada para o respectivo grupo de serviço, observada a necessidade assistencial, a ordem cronológica de protocolo e habilitação, a capacidade operacional, a disponibilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

orçamentária e a conveniência administrativa, sem que isso gere direito de indenização à pessoa jurídica descredenciada.

20.12. O descredenciamento, seja por solicitação da CREDENCIADA ou por decisão da Administração, deverá ser formalizado nos autos do processo, com registro da motivação, publicação do ato quando cabível, atualização do cadastro de credenciados e comunicação aos setores de regulação, fiscalização, controle, avaliação e financeiro, a fim de impedir novas autorizações indevidas e assegurar a adequada continuidade da assistência.

21. ASSINATURAS

Elaborado e solicitado por:

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Saúde Adjunto
Portaria nº 500/GAB/2025

Autorizo prosseguimento do feito de acordo com a legislação vigente:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro - RO
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

OFÍCIO Nº XXX/EMPRESA/2026

A (Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 05/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os seguintes serviços pelos profissionais indicados:

EXEMPLO:

GRUPO 1 – EXAMES DE TOMOGRAFIA - 995439							
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
2	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 448,90	R\$ 353,00	R\$ 697,31
3	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
4	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
5	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
6	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
7	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
9	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
10	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
11	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
12	02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
13	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
14	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
15	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 2 – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 995440

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.07.01.001-3	Angiorressonância cerebral	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
2	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
3	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
5	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
6	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
7	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,50	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
8	02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	R\$ 361,25	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
9	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
10	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
11	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
12	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
13	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
14	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonância	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 3 – EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
1	995441	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 112,66	R\$ 927,34	R\$ 1.040,00
2	995442	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$ 48,16	R\$ 501,84	R\$ 550,00
3	995443	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	R\$ 877,25	R\$ 900,38
4	995444	02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 36,02	R\$ 2.963,98	R\$ 3.000,00
5	995445	02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia) - Paciente Pediátrico	R\$ 36,02	R\$ 7.463,98	R\$ 7.500,00

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede do município. O prestador deverá providenciar equipamento necessário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO 5 – CIRURGIA GERAL - 995451				
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA GERAL	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
1	02.01.01	Coleta de material por meio de punção/biópsia	SIGTAP +	R\$ 5.199,44
2	04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		R\$ 4.301,59
3	04.02.01	Cirurgia de tireoide e paratireoide		R\$ 2.353,24
4	04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		R\$ 1.281,31
5	04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático		R\$ 8.485,08
6	04.05.01	Pálpebras e vias lacrimais		R\$ 341,46
7	04.06.02	Cirurgia vascular		R\$ 11.674,00
8	04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno		R\$ 6.738,39
9	04.07.02	Intestinos, reto e anus		R\$ 3.878,06
10	04.07.03	Pâncreas, baco, fígado e vias biliares		R\$ 4.775,55
11	04.07.03.025-5	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica		R\$ 6.317,43
12	04.07.04	Parede e cavidade abdominal		R\$ 4.567,45
13	04.10.01	Mama		R\$ 2.006,48
14	04.12.04	Parede torácica		R\$ 1.911,83
15	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
16	04.14.02	Cirurgia oral		R\$ 1.152,86
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA ORTOPÉDICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
17	04.03.01	Trauma e anomalias do desenvolvimento	SIGTAP +	R\$ 10.259,96
18	04.03.02	Coluna e nervos periféricos		R\$ 2.739,50
19	04.03.05	Tratamento neurocirúrgico da dor funciona		R\$ 4.599,76
20	04.08.01	Cintura escapular		R\$ 5.942,83
21	04.08.02	Membros superiores		R\$ 4.367,05
22	04.08.03	Coluna vertebral e caixa torácica		R\$ 12.377,24
23	04.08.04	Cintura pélvica		R\$ 6.644,56
24	04.08.05	Membros inferiores		R\$ 6.405,23
25	04.08.06	Gerais		R\$ 4.207,88
26	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
27	04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais		R\$ 6.886,02
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA UROLÓGICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
28	04.06.04	Cirurgia endo vascular	SIGTAP +	R\$ 16.850,54
29	04.09.01	Rim, ureter e bexiga		R\$ 6.102,15
30	04.09.02	Uretra		R\$ 4.064,33
31	04.09.03	Próstata e vesícula seminal		R\$ 8.352,51





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

32	04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático		R\$ 1.147,93
33	04.09.05	Pênis		R\$ 370,51
34	04.09.06	Útero e anexos		R\$ 2.554,04
35	04.09.07	Vagina, vulva e períneo		R\$ 2.127,39

OBSERVAÇÕES: O valor final indicado, engloba a remuneração dos atendimentos pré-operatório (incluindo consulta ambulatorial), intraoperatório (procedimento cirúrgico e anestesia), incluindo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo ao usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós-procedimentos. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)

GRUPO 6 – MÉDICOS ESPECIALISTAS

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Plantão 12 Horas
1	995452	03.01.01.007-2	Prestação de Serviços Hospitalar – Anestesiologia, com RQE	R\$ 3.000,00
2	995453		Prestação de Serviços Médicos Hospitalar – Cirurgião Geral, com RQE	
3	995455		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Ortopedia, com RQE	
4	995456		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Psiquiatria, com RQE	R\$ 2.400,00
5	995457		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Pediatria, com RQE	
6	995458		Prestação de Serviços Médicos/Hospitalar – Ginecologia/Obstetrícia, com RQE	
7	995459		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório/Hospitalar – Urologia, com RQE	
8	995460		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Cardiologia, com RQE	
9	995461		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Neurologia, com RQE	

OBSERVAÇÕES: Os valores base foram definidos através de pesquisa de preços na plataforma Preço Estimado, e definidos pela média dos valores apresentados. As especialidades de Anestesiologia e Cirurgia Geral envolvem procedimentos cirúrgicos. A especialidade de Urologia pode envolver pequenos procedimentos cirúrgicos. As demais especialidades referem-se a atendimentos ambulatoriais.

GRUPO 7 – EXAMES LABORATORIAIS

Item	Forma de Organização	Código e Descrição de Procedimento	Tabela SUS	Valor Complementar	Valor tabela Diferenciada
1	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
2	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
4	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81
5	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04
6	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63
7	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28
8	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP ENT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 39,46	R\$ 66,46
9	02 - Exames hematológicos e hemostasia	02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (Doença de Chagas)	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84
10	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
11	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
12	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 3,09	R\$ 7,29
13	12 - Exames imuno hematológicos	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79
14	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
15	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50
16	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83
17	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82
18	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		HCV)			
19	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63
20	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71
21	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79
22	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51
23	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77
24	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48
25	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
26	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 3,06	R\$ 13,06
27	06 - Exames hormonais	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49
28	06 - Exames hormonais	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54
29	06 - Exames hormonais	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68
30	06 - Exames hormonais	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONI TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41
31	06 - Exames hormonais	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83
32	06 - Exames hormonais	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87
33	06 - Exames hormonais	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46
34	06 - Exames hormonais	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35	06 - Exames hormonais	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92
36	06 - Exames hormonais	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35
37	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47
OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024). O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.					

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e os documentos cópias fidedignas de documentos originais;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- f) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- g) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- h) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- j) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- k) Que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e me comprometo a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- l) Que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.
- m) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- n) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- o) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° ___, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma_(microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data: __

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 05/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- d) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- f) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____ - ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V—MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEICÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social) _____
(CNPJ/MF N°) _____
(Sediada) _____
(Endereço Completo) _____

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Edital de Credenciamento nº 05/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.

Local e data: __

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Razão Social) _____
(CNPJ/MF Nº) _____
(Sediada) _____
(Endereço Completo) _____

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente ao Edital de Credenciamento nº 05/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, instaurada pelo Município de **Monte Negro** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão Social) _____
(CNPJ/MF N°) _____
(Sediada) _____
(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data: __

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão Social) _____
(CNPJ/MF Nº) _____
(Sediada) _____
(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data: __

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
NO ÓRGÃO DE CLASSE**

Eu _____, _____ (categoria profissional), inscrito no Conselho Regional de _____
_____, sob o nº _____, portador do CPF nº _____, declaro para os devidos fins de direito que
assumo a responsabilidade técnica do estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ Estado: _____

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03
(três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe (se for o
caso), sob pena de extinção contratual, dentre outras medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu,____, portador (a) do RG Nº____, inscrito (a) no CPF sob o Nº._____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Monte Negro - RO, através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função de _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Monte Negro - RO,____de de_____.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

(APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA CADA UM DOS PRESTADORES APRESENTADOS
PELA EMPRESA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI – CRONOGRAMA PRELIMINAR

DATA	PROCEDIMENTO
03/08/2026	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP
19/08/2026 à 24/08/2026	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital / Avaliação documental
25/08/2026	Publicação do resultado parcial
26/08/2026	Prazo de manifestação de intenção de recurso
27/08/2026	Publicação do resultado final/ Adjudicação

*** Caso haja manifestação de recurso, será alterado a data inicialmente prevista na publicação de Publicação do resultado final/ Adjudicação, tendo em vista que será aberto o prazo previsto no artigo 165 da Lei. Nº14.133/2021.**

O presente cronograma será adotado para a fase inicial de credenciamento, especialmente para fins de organização da primeira etapa de contratação.

Após a publicação do resultado final/ Adjudicação, permanecerá aberto o prazo para que novos interessados possam solicitar o credenciamento, enquanto perdurar a vigência do instrumento convocatório.

Ressalta-se que o cronograma ora estabelecido não restringe a participação posterior, servindo exclusivamente para a condução da contratação inicial, sendo assegurada a continuidade das contratações de forma regular, à medida que houver novos credenciamentos durante a vigência do edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, PROCEDIMENTO REALIZADO, EXAME EXECUTADO OU PLANTÃO EFETIVAMENTE PRESTADO, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De _ de _ de 202x a _ de _ de 202x ____ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ ____ (valor por extenso).

Origem: Processo 0000624.02.01-2026 - Edital de Chamada Pública Nº 05/2026

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.985/0001-98, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2272 - Setor 2 - Monte Negro/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa estabelecida em ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº XX.XXX.XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o Nº __, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

PROCEDIMENTO REALIZADO, EXAME EXECUTADO OU PLANTÃO EFETIVAMENTE PRESTADO, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

2 GRUPO 1 – EXAMES DE TOMOGRAFIA - 995439							
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
2	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 448,90	R\$ 353,00	R\$ 697,31
3	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
4	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
5	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
6	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
7	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
8	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
9	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações membro superior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
10	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
11	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
12	02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

13	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
14	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
15	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 2 – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 995440							
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor complementar			
				Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.07.01.001-3	Angiorressonância cerebral	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
2	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
3	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
4	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
5	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
6	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
7	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,50	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
8	02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	R\$ 361,25	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
9	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
10	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
11	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
12	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
13	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
14	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	R\$ 268,75	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.

GRUPO 3 – EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
1	995441	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 112,66	R\$ 927,34	R\$ 1.040,00
2	995442	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$ 48,16	R\$ 501,84	R\$ 550,00
3	995443	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	R\$ 877,25	R\$ 900,38
4	995444	02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 36,02	R\$ 2.963,98	R\$ 3.000,00
5	995445	02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia) - Paciente Pediátrico	R\$ 36,02	R\$ 7.463,98	R\$ 7.500,00

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede do município. O prestador deverá providenciar equipamento necessário.

GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES

Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complementar	Valor Total Exame
1	995446	02.11.05.008-3	Eletroencefalograma (ENMG)	R\$ 27,00	R\$ 473,00	R\$ 500,00
2	995447	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 179,01	R\$ 204,01
3	995448	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília com ou sem foto estímulo	R\$ 11,34	R\$ 153,49	R\$ 164,83
4	995449	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ou sem medicamento (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60
5	995450	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 200,60	R\$ 225,60

OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024).

O Procedimento será realizado na sede do município. O prestador deverá providenciar equipamento necessário.

GRUPO 5 – CIRURGIA GERAL - 995451

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA GERAL	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
1	02.01.01	Coleta de material por meio de punção/biópsia	SIGTAP +	R\$ 5.199,44
2	04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		R\$ 4.301,59





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

3	04.02.01	Cirurgia de tireoide e paratireoide		R\$ 2.353,24
4	04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		R\$ 1.281,31
5	04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático		R\$ 8.485,08
6	04.05.01	Pálpebras e vias lacrimais		R\$ 341,46
7	04.06.02	Cirurgia vascular		R\$ 11.674,00
8	04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno		R\$ 6.738,39
9	04.07.02	Intestinos, reto e anus		R\$ 3.878,06
10	04.07.03	Pâncreas, baco, fígado e vias biliares		R\$ 4.775,55
11	04.07.03.025-5	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica		R\$ 6.317,43
12	04.07.04	Parede e cavidade abdominal		R\$ 4.567,45
13	04.10.01	Mama		R\$ 2.006,48
14	04.12.04	Parede torácica		R\$ 1.911,83
15	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
16	04.14.02	Cirurgia oral		R\$ 1.152,86
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA ORTOPÉDICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
17	04.03.01	Trauma e anomalias do desenvolvimento		R\$ 10.259,96
18	04.03.02	Coluna e nervos periféricos		R\$ 2.739,50
19	04.03.05	Tratamento neurocirúrgico da dor funciona		R\$ 4.599,76
20	04.08.01	Cintura escapular		R\$ 5.942,83
21	04.08.02	Membros superiores		R\$ 4.367,05
22	04.08.03	Coluna vertebral e caixa torácica	SIGTAP +	R\$ 12.377,24
23	04.08.04	Cintura pélvica		R\$ 6.644,56
24	04.08.05	Membros inferiores		R\$ 6.405,23
25	04.08.06	Gerais		R\$ 4.207,88
26	04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras		R\$ 1.228,18
27	04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais		R\$ 6.886,02
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CIRURGIA UROLÓGICA	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR
28	04.06.04	Cirurgia endo vascular		R\$ 16.850,54
29	04.09.01	Rim, ureter e bexiga		R\$ 6.102,15
30	04.09.02	Uretra		R\$ 4.064,33
31	04.09.03	Próstata e vesícula seminal		R\$ 8.352,51
32	04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	SIGTAP +	R\$ 1.147,93
33	04.09.05	Pênis		R\$ 370,51
34	04.09.06	Útero e anexos		R\$ 2.554,04
35	04.09.07	Vagina, vulva e períneo		R\$ 2.127,39
OBSERVAÇÕES: O valor final indicado, engloba a remuneração dos atendimentos pré-operatório (incluindo consulta ambulatorial), intraoperatório (procedimento cirúrgico e anestesia), incluindo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo ao usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós-procedimentos. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)				





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

GRUPO 6 – MÉDICOS ESPECIALISTAS				
Item	Betha	Código SIGTAP	Procedimento	Plantão 12 Horas
1	995452	03.01.01.007-2	Prestação de Serviços Hospitalar – Anestesiologia, com RQE	R\$ 3.000,00
2	995453		Prestação de Serviços Médicos Hospitalar – Cirurgião Geral, com RQE	
3	995455		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Ortopedia, com RQE	R\$ 2.400,00
4	995456		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Psiquiatria, com RQE	
5	995457		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Pediatria, com RQE	
6	995458		Prestação de Serviços Médicos/Hospitalar – Ginecologia/Obstetrícia, com RQE	
7	995459		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório/Hospitalar – Urologia, com RQE	
8	995460		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Cardiologia, com RQE	
9	995461		Prestação de Serviços Médicos Ambulatório – Neurologia, com RQE	
OBSERVAÇÕES: Os valores base foram definidos através de pesquisa de preços na plataforma Preço Estimado, e definidos pela média dos valores apresentados. As especialidades de Anestesiologia e Cirurgia Geral envolvem procedimentos cirúrgicos. A especialidade de Urologia pode envolver pequenos procedimentos cirúrgicos. As demais especialidades referem-se a atendimentos ambulatoriais.				

GRUPO 7 – EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Forma de Organização	Código e Descrição de Procedimento	Tabela SUS	Valor Complementar	Valor tabela Diferenciada
1	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
2	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
3	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
4	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81
5	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04
6	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63
7	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28
8	01 - Exames bioquímicos	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP ENT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 39,46	R\$ 66,46





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

9	02 - Exames hematológicos e hemostasia	02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (Doença de Chagas)	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84
10	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
11	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
12	08 - Exames microbiológicos	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 3,09	R\$ 7,29
13	12 - Exames imuno hematológicos	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79
14	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
15	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50
16	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83
17	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82
18	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81
19	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63
20	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71
21	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79
22	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51
23	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

		(HBSAG)			
24	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48
25	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
26	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 3,06	R\$ 13,06
27	06 - Exames hormonais	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49
28	06 - Exames hormonais	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54
29	06 - Exames hormonais	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68
30	06 - Exames hormonais	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONI TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41
31	06 - Exames hormonais	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83
32	06 - Exames hormonais	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87
33	06 - Exames hormonais	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46
34	06 - Exames hormonais	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13
35	06 - Exames hormonais	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92
36	06 - Exames hormonais	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35
37	03 - Exames Sorológicos e imunológicos	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47
OBSERVAÇÕES: O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024). O Procedimento será realizado na sede da contratada. Preferencialmente a realização deverá ocorrer até 50 km do município.					

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de ____ de 202x a ____ de ____ de 202x, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo 0000624.02.01-2026 - Edital de Chamada Pública Nº 05/2026 FMS, no valor total de **(XXXXX) REAIS.**

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Monte Negro em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme a necessidade.

4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº **02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2.8. A **CONTRATADA** assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando **O CONTRATANTE** isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A **CONTRATADA** assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - f) Advertência;
 - g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
 - h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Joab Alves de Lucena, Secretário da Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: André Luiz Trevizan, Gestor de Contratos.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Monte Negro/RO, _____ de _____ de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 017.65*. **2-*8 em **03/08/2026 12:07:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1223.7707.738K.V65Z.5365**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.00E.21A** - Tipo de Documento: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2-*8 , em **03/08/2026 - 12:07:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1223.2W07.138R.7028.4306

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

